# DECRETO $N^{\circ}$ 2.461, de 15 de maio de 2006.

Define as competências das unidades que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, fixa as atribuições das respectivas chefias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e, com base no que dispõe o Art. 37, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004,

#### DECRETA:

## CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal
de Fazenda as seguintes unidades:

I - Divisão de Orçamento e Contabilidade

- Setor de Programação da Execução Orçamentária
- Setor de Contabilidade
- II Divisão da Receita
  - Setor de Arrecadação
  - Setor de Cobrança e de Dívida Ativa

III - Divisão de Tributação

- Setor de Cadastro Fiscal
- Setor de Fiscalização Tributária

IV - Divisão de Tesouraria

## CAPÍTULO II

## DAS COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda:

I - propor e assessorar o Prefeito na formulação das políticas tributária, financeira, orçamentária e de posturas do Município;

- II assessorar o Prefeito e o Conselho Municipal de Desenvolvimento nas áreas de planejamento integrado da ação municipal e na organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- III exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- IV acompanhar e controlar a execução físico-financeira dos contratos e convênios firmados pelo Município;
- **V -** promover a elaboração da lei orçamentária anual e o controle da execução do orçamento municipal;
- **VI -** promover a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;
- **VII -** coordenar os estudos e dirigir as atividades concernentes à revisão e atualização da legislação tributária e financeira, à manutenção do cadastro de contribuintes e ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;
- **VIII -** supervisionar a inscrição e a cobrança da Dívida Ativa Municipal;
- IX exercer o controle geral das receitas e das despesas, bem como estabelecer os procedimentos referentes à arrecadação e aos pagamentos;
- X coordenar o recebimento, a guarda e a movimentação dos recursos, autorizar os pagamentos e assinar cheques;
- XI promover e coordenar a elaboração, assim como firmar, a prestação de contas e o balanço anuais, os balancetes mensais e os demais demonstrativos contábeis previstos na legislação em vigor;
- **XII** aprovar a tomada de contas dos demais órgãos da administração centralizada incumbidos da movimentação de valores, bem como fixar as normas a serem adotadas quanto às atividades contábeis e de gestão financeira, orçamentária e patrimonial;
- XIII opinar em processos da sua área de competência, inclusive os que versem sobre celebração de convênios e contratos ou que impliquem direta ou indiretamente em obrigações financeiras para o Município;
- **XIV -** promover estudos periódicos sobre o comportamento da receita e da despesa e tomar as medidas necessárias para sua melhoria;

- XV analisar o movimento econômico-financeiro diário, de modo a manter o equilíbrio do fluxo de caixa da Prefeitura;
- XVI coordenar as providências para o recebimento das receitas
  transferidas;
- **XVII** autorizar a restituição de débitos relativos a tributos lançados indevidamente, assim como os processos de compensação financeira;
- XVIII designar seu substituto nas ausências e impedimentos;
- **XIX -** implementar as medidas e coordenar as ações necessárias à captação de recursos para planos e programas do Município;
- **XX -** promover, em Juízo ou fora dele, através da Procuradoria da Fazenda Municipal, a representação e a defesa dos interesses do Município;
- **XXI** julgar, em primeira instância administrativa, os processos de impugnação de lançamentos tributários, assim como de autos de infração;
- XXI desempenhar as demais atividades próprias ao cargo.

# CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS CHEFES DE DIVISÃO

- Art. 3º Constituem atribuições comuns aos Chefes de Divisão:
- I substituir, quando designado, o Secretário de Fazenda em suas faltas e impedimentos;
- II assessorar o Secretário na formulação e execução das políticas e diretrizes de ação da área fazendária e nas atividades da competência do titular da pasta;
- III exercer a direção geral, a coordenação e a supervisão das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas que lhes são diretamente subordinadas;
- IV promover o levantamento e atendimento das necessidades operacionais das unidades administrativas sob sua direção, assim como diligenciar para os adequados uso e conservação das instalações, equipamentos e materiais de consumo;

- **V -** proferir despachos em processos, determinar a realização de sindicâncias e controlar a freqüência dos servidores lotados nas unidades da sua respectiva área, bem como aprovar as escalas de férias do pessoal;
- **VI -** elaborar e propor o programa de treinamento dos servidores dos órgãos sob sua direção;
- **VII -** fornecer os subsídios necessários ao planejamento das ações da Secretaria, assim como à elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria de Fazenda;
- **VIII -** realizar periodicamente reuniões de instrução e orientação dos Chefes de Setor;
- IX zelar pelo bom atendimento ao público e pela adequada orientação dos contribuintes;
- **X -** despachar e visar as certidões e os documentos expedidos pela Divisão que dirige;
- XI apresentar os relatórios de trabalho solicitados pelo Secretário;
- XII desempenhar as demais atividades próprias ao cargo.

# CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS CHEFES DE SETOR

- **Art. 4º -** São atribuições comuns aos Chefes de Setor e das chefias de igual nível hierárquico:
- I coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos que chefiam;
- II assessorar seus superiores nos assuntos da sua área de competência;
- III encaminhar, a seu superior imediato, os relatórios de atividade
  da sua unidade;
- IV proferir despachos e controlar o andamento dos processos na unidade sob sua direção;
- **V -** realizar estudos para melhoria das atividades a cargo da unidade, designar locais de trabalho, definir responsabilidades e fiscalizar a execução dos serviços, assim como, controlar a freqüência, o cumprimento das obrigações funcionais e o desempenho dos seus

#### subordinados;

- **VI -** zelar pela conservação e uso das instalações, equipamentos e materiais de consumo da sua unidade;
- VII fornecer os subsídios necessários ao planejamento das ações, assim como à elaboração da proposta orçamentária anual da Divisão;
- **VIII -** efetuar reuniões periódicas de avaliação dos serviços do órgão e de instrução do pessoal sob sua direção;
- IX fazer com que o atendimento ao público se processe com urbanidade;
- X zelar pela correta orientação do público e dos contribuintes em geral;
- XI promover a elaboração e conferir as certidões e outros documentos a serem expedidos, assinando-os ou encaminhando-os a seu superior para assinatura, segundo as normas adotadas para cada processo;
- XII desempenhar as demais atividades próprias ao cargo.

## CAPÍTULO V

# DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- Art. 5º A Divisão de Orçamento e Contabilidade é a unidade destinada a desenvolver as atividades pertinentes à administração financeira, orçamentária e patrimonial, bem como, ao registro contábil das operações realizadas pela Prefeitura.
- Art. 6º Compete ao Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade:
- I assessorar o Secretário nos assuntos relacionados ao orçamento municipal, à gestão financeira e aos registros contábeis;
- II estudar e propor ao Secretário normas internas destinadas a facilitar e uniformizar as atividades contábeis, financeiras e orçamentárias da Prefeitura;
- III elaborar a proposta orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, para aprovação do Secretário;
- IV exercer a coordenação geral das atividades de contabilidade da Prefeitura;

- V administrar a execução orçamentária anual;
- **VI -** manter atualizada a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII organizar, dirigir e fiscalizar, em todos os níveis da Prefeitura, os procedimentos, as convenções e as normas técnicas de contabilidade e finanças, de acordo com a legislação;
- **VIII -** coordenar a escrituração contábil sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases;
- IX coordenar a elaboração e firmar as prestações de contas, o balanço geral da Prefeitura, os balancetes mensais e os demais demonstrativos contábeis pela lei exigidos;
- X promover o registro contábil e orçamentário dos valores imobiliários do Município;
- XI administrar a execução do orçamento anual, assim como zelar pelo cumprimento das leis de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;
- **XII -** coordenar a conferência e a distribuição dos processos em tramitação na Secretaria de Fazenda;
- XIII cumprir as demais atividades afins.
- Art. 7º São atribuições do Chefe do Setor Programação da Execução
  Orçamentária:
- I estudar a propor normas internas destinadas a facilitar e uniformizar as atividades orçamentárias e financeiras da Prefeitura;
- II organizar, dirigir e fiscalizar, em todos os níveis da Prefeitura, os procedimentos, as convenções e as normas técnicas de orçamento e finanças, de acordo com a legislação;
- III preparar os projetos de lei do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, encaminhando-os à apreciação superior;
- IV efetuar e conferir o empenho da despesa, manter o controle das dotações orçamentárias e preparar os atos de alteração do orçamento anual;

- ${f V}$  emitir e firmar as notas de empenho e elaborar as de autorização de pagamento;
- **VI -** preparar os demonstrativos de acompanhamento da execução financeira, orçamentária da Prefeitura;
- **VII -** acompanhar a execução físico-financeira e orçamentária dos contratos e convênios firmados pela Prefeitura;
- **VIII -** promover o acompanhamento da movimentação das despesas realizadas com fundos administrados pela Prefeitura;
- IX efetuar o acompanhamento e o registro do recebimento e da aplicação pela Prefeitura das receitas transferidas por outras esferas de Governo;
- X elaborar os planos de contas contábil e financeiro da Prefeitura;
- XI desempenhar as demais atribuições afins.
- Art. 8º São atribuições do Chefe do Setor de Contabilidade:
- I estudar a propor normas internas destinadas a facilitar e uniformizar as atividades contábeis da Prefeitura;
- II organizar, dirigir e fiscalizar, em todos os níveis da
  Prefeitura, os procedimentos, as convenções e as normas técnicas de
  contabilidade , de acordo com a legislação;
- III supervisionar a escrituração contábil sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases;
- IV manter atualizada a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial do Município, de modo a poder informar permanentemente o andamento dos programas e projetos municipais, bem como outras operações em que intervenha o Município;
- **V -** elaborar e assinar as prestações de contas dos Fundos e outros recursos transferidos, quando a legislação assim o exigir;
- **VI** fazer escriturar, sintética e analiticamente, os lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa;
- **VII -** realizar o encerramento do exercício, demonstrando as variações ocorridas na situação patrimonial;

- VIII assinar mapas, resumos e os demais demonstrativos contábeis;
- IX visar todos os documentos elaborados ou expedidos pelo Setor de Contabilidade;
- X elaborar, assim como firmar, nos prazos legais e nos períodos determinados, o balanço geral, os balancetes mensais, os livros diário e razão, as prestações de contas e outros documentos de apuração contábil previstos na legislação em vigor;
- XI efetuar a abertura e o encerramento, nas datas próprias, da escrituração contábil;
- XII efetuar a guarda e o arquivamento dos processos de despesa;
- **XIII -** promover o registro dos bens patrimoniais da Prefeitura, tanto móveis como imóveis, acompanhando as variações ocorridas;
- XIV desempenhar outras atribuições afins.

## CAPÍTULO VI

#### DA DIVISÃO DA RECEITA

- Art. 9º A Divisão da Receita é o órgão encarregado de executar as atividades relacionadas à administração das receitas do Município.
- Art. 10 Compete ao Chefe da Divisão da Receita:
- I organizar e executar as atividades de lançamento, cobrança e arrecadação dos impostos imobiliários, bem como dos demais tributos cujo lançamento e cobrança junto com eles seja efetuado;
- II organizar e manter atualizado o cadastro imobiliário;
- III promover a emissão e distribuição das guias e carnês de pagamento do IPTU e das taxas cobradas no mesmo documento de arrecadação;
- IV conferir a baixa dos créditos municipais liquidados ou cancelados;
- ${f V}$  acompanhar e conferir o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública por parte da concessionária de energia elétrica;
- VI promover a inscrição dos créditos da Fazenda Municipal em Dívida Ativa e proceder à sua cobrança administrativa;

- VII encaminhar, para fins de cobrança judicial, as certidões de inscrição em Dívida Ativa;
- VIII controlar a arrecadação e realizar estudos sobre o
  comportamento das receitas;
- IX propor o calendário fiscal anual;
- X proceder à cobrança dos créditos da Fazenda Municipal;
- XI firmar as certidões negativas e positivas de débitos relativas aos tributos imobiliários;
- **XII** instruir os contribuintes e os agentes arrecadadores sobre os prazos de pagamento, interpretação dos documentos de arrecadação e demais procedimentos relativos ao recolhimento dos tributos;
- **XIII -** promover a definição da base de cálculo do ITBI e orientar os cartórios de registro de imóveis quanto ao seu recolhimento quando da lavratura de escrituras e outros instrumentos ou termos relativos à transmissão inter vivos de imóveis ou de direitos a eles relativos;
- XIV exercer o controle da arrecadação dos tributos não instituídos pelo Município, cuja competência lhe seja delegada mediante convênio;
- **XV** promover o levantamento sistemático de informações sobre o mercado imobiliário do Município com o fim de instruir os procedimentos de avaliação dos imóveis para efeitos tributários;
- XVI executar as demais atividades afins.
- Art. 11 São atribuições do Chefe do Setor de Cobrança e de Dívida
  Ativa:
- I efetuar a cobrança continuada dos créditos municipais, providenciando o envio sistemático de avisos e outros expedientes destinados à quitação dos débitos, inclusive dos inscritos em Dívida Ativa;
- II efetuar a baixa dos créditos municipais liquidados ou cancelados;
- III efetivar a inscrição em Dívida Ativa dos créditos municipais de qualquer natureza não liquidados nos prazos regulamentares;
- IV providenciar a cobrança amigável da Dívida Ativa, mediante o parcelamento dos débitos e demais medidas previstas nas normas municipais destinadas à regularizar a situação fiscal dos

#### contribuintes;

- **V -** preparar e apresentar à chefia imediata a relação das Certidões de Dívida Ativa a serem encaminhadas à cobrança judicial;
- **VI** fazer preparar e conferir as certidões negativas e positivas de débitos dos tributos imobiliários requeridas pelos contribuintes ou para informação de processos;
- VII relacionar e calcular, anualmente, o montante de créditos do Município, inscritos ou não em Dívida Ativa, emitindo relatórios mensais de acompanhamento;
- **VIII -** analisar e propor medidas para aperfeiçoamento do sistema de cobrança e para redução da inadimplência dos contribuintes;
- IX manter o controle da receita arrecadada a título da Dívida Ativa;
- X efetuar a baixa dos créditos municipais liquidados ou cancelados;
- XI executar as demais atividades afins.
- Art. 12 São atribuições do Chefe do Setor Arrecadação:
- I acompanhar a execução da receita, emitindo demonstrativos, boletins de receita, estatísticas de arrecadação e mapas demonstrativos que evidenciem as variações ocorridas em relação à previsão da receita;
- II efetuar a emissão anual das guias e carnês de pagamento do IPTU e das taxas cobradas no mesmo documento de arrecadação, notificando os contribuintes quanto ao respectivo lançamento;
- III atender os contribuintes e proceder às correções nos lançamentos, assim como, quando for o caso, proceder à emissão das segundas vias dos documentos de arrecadação dos tributos referidos no item anterior;
- IV estudar o comportamento das receitas municipais, propondo as medidas que julgar necessárias ao aperfeiçoamento e à melhoria do sistema de arrecadação;
- **V -** proceder à atualização monetária anual do valor das taxas e contribuições e preparar as respectivas tabelas para divulgação;
- **VI -** efetuar a atualização anual da base de cálculo do IPTU e a revisão sistemática da planta de valores imobiliários;

- VII manter o controle sistemático e atualizado da evolução da arrecadação, em conjunto com a Divisão de Tesouraria e o Setor de Contabilidade;
- **VIII -** elaborar e aplicar os boletins de inscrição e de alteração das informações do cadastro imobiliário;
- IX manter atualizados os dados relativos ao cálculo dos valores venais dos imóveis e demais elementos de apuração da base de cálculo dos tributos;
- X tomar as medidas necessárias para efetivar os fluxos de informações com os órgãos municipais competentes, especialmente no que tange à concessão de licença para construções, habite-se, aprovação de loteamentos, desmembramentos, averbação de imóveis e outros procedimentos indispensáveis à atualização dos cadastros do Município;
- XI promover o levantamento sistemático de informações sobre o mercado imobiliário do Município para fins de avaliação dos imóveis;
- XII desempenhar outras atribuições afins.

## CAPÍTULO VII

# DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

- **Art. 13 -** A Divisão de Tributação tem por finalidade executar a política tributária e a administração dos tributos da competência do Município.
- Art. 14 Compete ao Chefe da Divisão de Tributação:
- I assistir ao Secretário quanto à formulação da política tributária do Município;
- II promover a organização e a atualização dos cadastros mobiliários
  do Município;
- III elaborar e submeter ao Secretário o calendário fiscal do Município e, após aprovado, providenciar a sua divulgação;
- IV dirigir as atividades relativas à apuração da base de cálculo, lançamento, emissão e distribuição dos documentos de arrecadação e cobrança dos tributos do cadastro mobiliário;
- V fazer emitir os documentos de arrecadação dos prestadores de serviços e dos responsáveis tributários;

- **VI -** promover a emissão dos alvarás de licença dos contribuintes regulares, bem como dos temporários;
- **VII -** fazer emitir os documentos de arrecadação dos contribuintes das taxas e contribuições;
- **VIII -** fazer aplicar leis e regulamentos referentes à tributação, orientando sua execução na área de sua competência;
- IX promover estudos sobre a legislação tributária do Município e
  oferecer subsídios para a sua revisão e aperfeiçoamento;
- X programar e acompanhar as ações de fiscalização e de auditoria tributária, inclusive as realizadas conjuntamente com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura ou outras esferas de governo;
- XI opinar nos processos relativos a reconhecimento de imunidade, isenções e outros benefícios tributários;
- **XII** determinar a apuração das denúncias e outras indicações de fraudes e infrações fiscais, assim como das providências necessárias à defesa dos interesses do Fisco Municipal.
- XIII exercer a fiscalização de outros tributos não instituídos pelo Município, cuja competência lhe seja delegada;
- XIV organizar e manter em ordem o controle do sistema de
  produtividade fiscal;
- XV instruir e orientar os contribuintes sobre os procedimentos previstos na legislação tributária municipal;
- XVI cumprir outras atividades afins.
- Art. 15 São atribuições do Chefe do Setor de Cadastro Fiscal:
- I organizar o sistema de cadastros do Município e de atualização permanente dos cadastros de atividades econômicas e de prestadores de serviços;
- II elaborar e aplicar os boletins de inscrição e de alteração dos elementos dos cadastros mobiliários;
- III divulgar as normas atinentes ao cadastramento fiscal e orientar os contribuintes quanto à prestação das informações;
- IV informar os processos referentes à situação fiscal dos

contribuintes, inclusive para efeito de expedição de certidões negativas;

- **V -** emitir, firmar e submeter à chancela do Chefe da Divisão as certidões negativas e positivas de débitos, de cancelamento ou baixa de inscrição e outras requeridas pelos contribuintes ou pelos demais órgãos municipais;
- VI informar, quando solicitado, os processos de consultas, reclamações ou defesa contra lançamento de tributos;
- **VII** determinar o levantamento dos créditos tributários não pagos nas épocas determinadas, elaborando relatório de contribuintes em débito para fins de notificação e cobrança;
- **VIII -** executar as atividades de baixa de inscrição e, quando for o caso, de registro no cadastro de contribuintes inativos;
- IX providenciar a previsão financeira anual decorrente dos favores fiscais concedidos, propondo o cancelamento dos que se encontram em desacordo com a lei;
- X emitir os alvarás de licença para localização dos estabelecimentos cujos processos estejam devidamente instruídos;
- XI desempenhar outras atribuições afins.
- Art. 16 São atribuições do Chefe do Setor de Fiscalização
  Tributária:
- I executar a política de fiscalização tributária definida pelo Executivo Municipal;
- II elaborar e dirigir ações permanentes de fiscalização tributária, definindo programas de fiscalização dirigida, dentre outros métodos, por ramos de atividade, por indicação de sonegação fiscal e por cobertura fiscal de logradouros;
- III determinar e orientar ações específicas quando observadas a indicações de procedimentos incorretos, sonegação, elisão ou fraude no pagamento dos tributos municipais;
- IV distribuir as tarefas a serem executadas e designar os fiscais
  por elas responsáveis;
- V conferir as auditagens executadas pelos fiscais de tributos;

- **VI -** elaborar esquema permanente de rodízio dos fiscais e submetê-lo à aprovação do seu superior;
- **VII** implementar a coleta sistematizada de registros fiscais e coordenar as análises de dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes;
- **VIII -** confrontar, sistematicamente, os recolhimentos efetuados pelos contribuintes com os indicadores de sua situação econômica;
- IX organizar, inclusive com base em declarações mensais, séries de dados por classes de contribuintes, que propiciem elementos de comparação entre o desempenho dos vários ramos de atividades;
- X levantar subsídios para o lançamento anual dos tributos municipais e das receitas transferidas, especialmente as relacionadas com a fixação dos índices de participação no ICMS;
- **XI -** supervisionar as ações de fiscalização em regime especial, quando for o caso, escalando fiscais para a permanência em estabelecimentos durante o tempo necessário à verificação fiscal;
- XII fazer lavrar e conferir as notificações, intimações, autos de infração, bem como providenciar a aplicação das multas regulamentares;
- **XIII** emitir pareceres e instruir os processos de impugnação de autos de infração, as consultas tributárias e os demais processos fiscais de sua competência, bem como conferir os elaborados pelos seus subordinados;
- **XIV** supervisionar as atividades de autorização para impressão de notas fiscais e dos demais documentos de emissão pelos contribuintes sujeitos ao controle do fisco;
- XV emitir os documentos de arrecadação dos prestadores de serviços organizados como pessoas jurídicas e sujeitos à tributação sobre o movimento econômico ou por substituição tributária, assim como dos sujeitos à retenção do ISSQN na fonte por serviços prestados à Municipalidade;
- XVI providenciar a realização dos cálculos para pagamento ou parcelamento dos créditos tributários oriundos de autos de infração;
- XVII desempenhar outras atribuições afins.

## CAPÍTULO VIII

## DA DIVISÃO DE TESOURARIA

- **Art. 17 -** A Divisão de Tesouraria é o órgão encarregado da realização dos pagamentos e recebimentos de débitos e créditos no Município e a quarda e movimentação de valores mobiliários.
- Art. 18 Compete ao Chefe da Divisão de Tesouraria:
- I assessorar o Secretário de Fazenda nos contatos com os bancos e na contratação de operações financeiras;
- II abrir, controlar e movimentar as contas bancárias do Município;
- III extrair nos bancos, diariamente, os extratos de conta,
  conferindo-os e encaminhando-os ao Setor de Contabilidade;
- IV preparar o fluxo de caixa mensal, para aprovação do Secretário, e acompanhar a sua execução;
- **V -** realizar a conciliação bancária da arrecadação e das demais receitas do Município;
- VI acompanhar os registros bancários de recebimento das receitas e de execução das despesas municipais;
- VII receber, registrar e guardar os recursos financeiros, os títulos e outros valores mobiliários de propriedade do Município, assim como de terceiros quando entregues em depósito, consignação, caução ou fiança;
- **VIII -** proceder à restituição de depósitos e outros valores, bem como de tributos e outras rendas;
- IX emitir, assinar e endossar cheques, bem como preparar as autorizações de pagamento, submetendo-os à apreciação do Secretário de Fazenda;
- X preparar e realizar os pagamentos devidamente autorizados, mediante apresentação da documentação apropriada e do competente recibo;
- XI elaborar e encaminhar ao Secretário diariamente o balancete e o boletim sintético do movimento, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios;
- **XII -** efetuar, mediante autorização superior, bem como formalizar, os procedimentos de débito automático das despesas;

**XIII -** providenciar, junto às instituições financeiras, o cadastro, alteração e desbloqueio de senhas;

**XIV** - efetuar, com autorização do titular da Pasta, acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros e os rendimentos deles decorrentes;

XV - registrar a liberação financeira dos adiantamentos concedidos;

XVI - cumprir as demais atividades afins.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 15 de maio de 2006.

## ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal